



Horários do Funchal-Transportes Públicos, SA

Ajuste Direto

Refª Nº 001/DL/2021

Contratação licenciamento e manutenção de software de Gestão de Transportes

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Refª 001/DL/2021

Disposições Contratuais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento denominado “Contratação licenciamento e manutenção de software de Gestão de Transportes”.
2. O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de licenciamento e manutenção do software de planeamento, escalamento de viaturas e pessoal tripulante (GIST) e do sistema de produção de informação para o público (InfoPub). Os sistemas objeto deste contrato foram desenvolvidos e implementados pela empresa OPT – Optimização e Planeamento de Transportes S.A.

Artigo 2.º

Caraterísticas dos serviços a prestar

1. O Adjudicatário deverá prestar os serviços de licenciamento, suporte técnico e atualização dos sistemas GIST e InfoPub de acordo com o seguinte:
 - a) Assistência técnica, via telefone ou correio eletrónico. Em dias úteis (entre as 9h e as 17h30), o atendimento deve ser efetuado via telefone no prazo máximo de duas horas ou por correio eletrónico. Em ambos os casos, a análise inicial da solicitação deverá ser enviada ao cliente no prazo máximo de quarenta e oito horas. Excetuam-se as ocorrências que coloquem em causa a utilização do sistema, caso em que o prazo máximo de resposta será reduzido a vinte e quatro horas;
 - b) Sempre que a assistência técnica referida no ponto anterior se revele ineficaz ou insuficiente, nos caso em que a ocorrência está relacionada com defeitos dos sistemas e está em causa a sua utilização deverá a entidade contratada prestar assistência técnica por intermédio de acesso remoto aos equipamentos em causa ou em último caso presencialmente nas instalações da Horários do Funchal no prazo máximo de três dias úteis, cabendo a esta última o processamento e marcação das referidas deslocações;
 - c) Disponibilização de atualizações dos sistemas GIST e InfoPub que correspondam a correção das funcionalidades instaladas ou a melhorias introduzidas nestes sistemas por iniciativa da



entidade contratada;

- d) Presença semestral de um elemento da entidade contratada nas instalações da Horários do Funchal, cabendo a esta última o processamento e marcação das referidas deslocações, e apresentação anual de um relatório de atividades desenvolvidas ao abrigo do contrato.

2. O Adjudicatário deverá garantir o funcionamento contínuo dos sistemas GIST e InfoPub e os serviços prestados devem ter qualidade profissional de acordo com as normas e procedimentos nesse ramo de atividade.

3. Os serviços de licenciamento e manutenção abrangidos por este contrato referem-se apenas aos sistemas GIST e InfoPub não incluindo os equipamentos onde estes sistemas são instalados e executados nem outras componentes de software necessárias ao seu bom funcionamento como sistemas operativos ou o sistema gestor de base de dados.

Artigo 3.º

Prazo

1. O Adjudicatário compromete-se a prestar serviços de licenciamento e manutenção dos sistemas GIST e InfoPub pelo prazo de 3 (três) anos, com início na data da assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O valor base é 108.000,00 euros (cento e oito mil euros), incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a HF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no número 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção bem como quaisquer encargos necessários para a execução do objeto, nomeadamente com deslocações e estadias à Região Autónoma da Madeira.



Artigo 5.º

Local de fornecimento

O Adjudicatário obriga-se ao fornecimento e instalação dos bens e serviços objeto do procedimento na sede da HF.

Artigo 6.º

Conformidade e Operacionalidade

1. O Adjudicatário obriga-se ao fornecimento e instalação dos bens e serviços objeto do procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e serviços objeto do presente procedimento.
3. O Adjudicatário é responsável perante a HF por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do presente procedimento, que existam no momento da aceitação dos mesmos.

Artigo 7.º

Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens e serviços objeto do presente procedimento, a HF procede a inspeção e testes, tendo em vista verificar se os referidos bens e serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso em que a inspeção e os testes referidos no ponto anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do presente procedimento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos, a HF deve de isso informar o Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela HF, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a HF procede à realização de novos testes nos termos dos parágrafos anteriores.



Artigo 8.º

Aceitação dos Bens e Serviços

1. Caso a inspeção e testes, referidos na cláusula anterior, comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, terá lugar a aceitação dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
2. A aceitação a que se refere o parágrafo anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias que se venham a revelar relativamente às características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. A emissão da respetiva fatura final, pelo Adjudicatário, terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida com a entrega, e aceitação, dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar.
2. As faturas referentes aos serviços de licenciamento e manutenção serão emitidas mensalmente.
3. O prazo de pagamento é de 60 dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 10.º

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo os elementos constantes do artigo 96.º do CCP, designadamente:
 - a) Os supimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 11.º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do contrato a celebrar serão tratados em estrita observância pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.
3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.
4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do contrato a celebrar.



5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Caderno de Encargos, mantém-se mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo, e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimentos ou informações relacionadas com a atividade da HF, nomeadamente informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário obriga-se a indemnizar a mesma de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 14.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da sua posição contratual dependem de prévia autorização escrita da HF.



Artigo 15.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 17.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no mais curto prazo possível, não podendo qualquer das partes invocar estas alterações de forma a eximir-se do cumprimento das respetivas obrigações.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e restante legislação aplicável à contratação pública.



Artigo 19.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Funchal, 20 de janeiro de 2021.